

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 402/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Grupo de Utentes Pró-manutenção da Unidade de Oncologia do Hospital de Cascais

- 1º Subscritor: Maria João de Almeida Amorim Duarte Ribeiro Leal Domingos

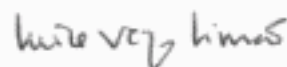
**ASSUNTO:** Continuidade da Unidade de Oncologia de Cascais no Hospital de Cascais

1. A presente petição deu entrada em 17 de Outubro de 2007, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, nessa mesma data, exarou despacho de remessa a esta Comissão para apreciação.
2. Esta petição foi subscrita por **18 900 cidadãos** que solicitam a manutenção da Unidade de Oncologia Médica de Cascais no Hospital de Cascais.
3. Alegam os peticionários, utentes daquela unidade, que esta já existe desde 1994 e que presta actualmente cuidados de saúde a cerca de 2 000 doentes. Não obstante a precariedade das instalações, a qualidade dos serviços é excelente a nível dos médicos, enfermeiros, de secretaria e pessoal auxiliar e esta é a razão pela qual a Unidade foi objecto de reconhecimento institucional, através da atribuição de vários prémios. Assim, reconhecendo embora a necessidade de reestruturação da rede pública dos serviços de saúde, tendo em conta o elevado número de doentes oncológicos existentes com todas as suas limitações físicas e carências económicas, solicitam que seja mantida a Oncologia Médica de Cascais.

4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro subscritor encontra-se correctamente identificado, com menção do respectivo domicílio e número do bilhete de identidade, e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), **pelo que parece ser de admitir a petição.**
  
5. Refira-se também que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pela Lei n.ºs 45/2007, de 24 de Agosto, atento o número de assinaturas que reúne, será **obrigatória a audição dos peticionários** e terá a presente petição de ser **apreciada em plenário e publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República.**
  
6. Finalmente, face à matéria objecto de petição, sugere-se que seja pedida informação sobre este assunto ao Sr. Ministro da Saúde.

Palácio de S. Bento, 29 de Outubro de 2007

A Assessora Jurídica,



(Luísa Veiga Simão)